

CADERNO DE ENCARGOS

ARTISTA

(Subalínea i), da alínea e) do n.º 1, do artigo 24.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a atuação num espetáculo ao vivo do Artista/Banda “OS RESISTÊNCIA” de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

1 -A entidade pública contraente é o Município de Moimenta da Beira, sita no Largo do Tabolado, com o código postal 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA.

Cláusula 3.ª

Prazo de manutenção da proposta do concorrente

1 -O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, segundo o artigo 65.º do CCP do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Cláusula 4.ª
Vigência / Prazo do Contrato

1- Os serviços garantirão a organização de um espetáculo a realizar no dia **13 de Setembro de 2019**, pelas **22h30**, em **Moimenta da Beira**, no âmbito da **EXPODEMO´19**.

2-No decurso da execução do procedimento, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

Cláusula 5.ª
Preço base

O Preço base da presente prestação de serviço é de 24.100,00€ (vinte e quatro mil e cem euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª
Preço contratual

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes de deslocações, alojamento e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª
Condições de Pagamento

1-O pagamento será efetuado nos seguintes prazos e condições:

- a) 50% a pagar no ato da assinatura do Contrato;
- b) Os restantes 50% a pagar no dia do Concerto.

Cláusula 8.ª
Exclusão das Propostas

1-São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;



c) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 9.^a
Obrigações do prestador de serviços

1 -Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta.

2 -O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a
Responsabilidade do prestador de serviços

1 -O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.

2 -A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, no exercício das suas funções.

3 -Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará para o efeito como único responsável, a reparação de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos pela entidade adjudicante, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.

4 -No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.

5 -O prestador de serviços será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.

Cláusula 11.^a
Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços



1 -O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1-O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1-São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes encargos decorrentes de deslocações, alojamento, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Garantia

1-O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2-O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.



Cláusula 15.ª
Documentos de habilitação

1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009 de 2 de outubro, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2-No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.

3-Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 17.ª
Prevalência

1-Fazem parte integrante do contrato, independente da redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 18.ª
Cessão da posição contratual

1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.



2-Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.ª
Outros encargos

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contratos serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.ª
Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.



Cláusula 24.^a Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

PARTE II

ESPETÁCULO DO ARTISTA “OS RESISTÊNCIA” – 13 Setembro 2019

Condições de Pagamento

- a) 50% a pagar no ato da assinatura do Contrato;
- b) Os restantes 50% a pagar 15 dias antes do Concerto.

Condições do Recinto

1 – Deverá ser garantida por parte da entidade contratante a disponibilidade total de acesso ao(s) palco(s) do evento, a viaturas ligeiras e pesadas inerentes à prestação dos serviços em causa nos horários pré-acordados, assim como uma zona de estacionamento junto ao backstage para carros ligeiros.

Elementos da Proposta

1 – A proposta deve indicar sempre os dias da prestação do serviço, de acordo com o art.º 3.º do presente caderno de encargos.

2 – A proposta deverá indicar o preço total e as condições de pagamento, mencionando expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo calor e taxa legal aplicável.

3 – O preço da proposta será indicado em algarismos e por extenso prevalecendo este em caso de divergência.

4 – a) O preço apresentar já deverá incluir:

- A presença e participação do Artista no Concerto e, se necessário, nos respetivos ensaios;
- O transporte do Artista e respetiva comitiva, material e equipamentos até ao local do Concerto;



- A presença de um seu representante – o *Road Manager*, no local do Concerto e no decurso de toda a duração do mesmo;
- Disponibilização de todos os instrumentos musicais necessários para a atuação do Artista;
- A presença de outros eventuais artistas intérpretes ou executantes que participem no Concerto, e assegurar o pagamento das respetivas remunerações.
- Aluguer, Montagem, Desmontagem e Operação de Equipamentos;
- Todos os custos inerentes à prestação dos serviços, salvo os inumerados na alínea b)

b) Será responsabilidade da entidade contratante:

- Realizar, contratar e assegurar o fornecimento de materiais e equipamentos para a montagem do palco, cenários, equipas de som, iluminação e vídeo, bem como *catering*, sempre de acordo com o Rider Hospitaleiro a ser fornecido pelo adjudicatário;
 - Assegurar a instalação de camarins adequados e a sua utilização pelo Artista, sempre de acordo com o Rider Hospitaleiro a ser fornecido pelo adjudicatário;
 - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, tendo em conta as boas práticas do sector, as características e dimensão do Concerto e as especificidades do local em que o mesmo vai decorrer;
 - Contratar todo o pessoal necessário e/ou adequado para a produção e pagamento das respetivas remunerações acordadas;
 - Garantir a presença nos ensaios e no Concerto de todos os recursos humanos cuja participação técnica se afigure adequada em cada momento;
 - Informar, por escrito e com, pelo menos, uma semana de antecedência dos horários de ensaios e do Artista, e dar todas outras informações que sejam úteis para a realização do Concerto;
 - Acompanhar o *Road Manager*, desde a sua chegada e até ao momento em que os instrumentos musicais, materiais e demais equipamento do Artista sejam retirados do local do Concerto, por forma a propiciar todas as condições exigíveis para a atuação do Artista e suprir todas as eventuais dificuldades que possam surgir. O Produtor poderá designar um seu representante, desde que ao mesmo confira os poderes suficientes para tomar direta e pessoalmente as decisões e as medidas que se mostrarem necessárias para o efeito;
 - Subscrever e manter em vigor apólice de seguro que cubra todas as suas responsabilidades, de natureza contratual e extracontratual, perante o Artista e terceiros, inerentes à produção e realização do Concerto;
 - Não permitir a comercialização de produtos de *merchandising* alusivos ao Concerto e que mencionem o nome do Artista, sem acordo prévio;
 - Assegurar a segurança e vigilância zelando pela manutenção da ordem no recinto do espetáculo de acordo com o Rider Hospitaleiro a ser fornecido pelo adjudicatário;
 - Custear todos os encargos relativos a:
 - i. Montagem de palcos e demais instalações necessárias à realização do Concerto;
 - ii. Transporte, instalação, estabilidade e segurança do palco e restantes estruturas;
 - iii. Segurança e licenças do espetáculo, incluindo prémios de seguros;
 - iv. Remuneração dos seus colaboradores que devam estar presentes no recinto do Concerto.
- Obter todas as licenças e autorizações bem como pagar todas as taxas e demais encargos necessários à realização do Concerto, incluindo os referentes à Sociedade Portuguesa de Autores.
Reserva e pagamento de refeições e dormidas, no dia do espetáculo (13 de Setembro de 2019).

5- A proposta deverá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço, que se propõe fornecer.



Rejeição da prestação de serviço por razões de qualidade e de segurança

- 1 – Verificando-se que a prestação de serviço não pode ser aceite por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que os bens relativos à prestação do referido serviço sejam remetidos à procedência e o serviço imediatamente substituído por outro que reúna as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam.
- 2 – Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição da prestação de serviço que reconhecidamente não reúna as condições pretendidas, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de nova prestação de serviço junto de outro fornecedor.
- 3 - Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar a prestação de serviço ou haja atraso considerável ou, ainda, não substitua em devido tempo os serviços rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, recorrer a outro fornecedor para prestar serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a desconto em faturas ainda não liquidadas;
 - c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir condições contratuais;
 - d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Impedimentos

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas em contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 - O cancelamento da prestação dos serviços contratados por qualquer motivo alheio ao da entidade adjudicatária ou pelo não cumprimento das cláusulas de responsabilidade da entidade adjudicante, implica sempre o pagamento integral do valor do contrato.
- 4 - Em caso da não realização do evento por Fenómenos Naturais ou Intempérie, poderá por mútuo acordo ser combinado o adiamento da prestação de serviços objeto deste contrato, contudo a entidade adjudicante deverá pagar a totalidade do valor do contrato mediante as Condições de Pagamento acima estabelecidas, devendo ser marcada de imediato nova data para prestação do serviço e acordado o valor extra para assegurar despesas adicionais da entidade adjudicatária.
- 5 - Em caso de impedimento no âmbito de Desastre, Doença, Morte súbita ou outro caso que afete diretamente a entidade adjudicatária, esta não será responsável pela ausência da prestação de serviços, não se considerando tal ausência como falta contratual, devendo a entidade adjudicatária



prevenir a entidade adjudicante com a máxima antecedência possível, ficando este com prioridade para a marcação de nova data, sem ser aplicado o pagamento de qualquer indemnização.

6 - Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte entidade adjudicatária no âmbito das cláusulas 4 e 5, a mesma entidade prescindirá do pagamento do valor acordado no presente contrato e caso tenha recebido um valor inicial de adjudicação este será devolvido, sendo apenas necessário assegurar o pagamento à entidade adjudicatária todas as despesas já efetivadas (despesas com viagens, voos, estadias, contratação de serviços para a realização do espetáculo, etc.)

7 - Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte entidade adjudicante no âmbito da cláusula 4, a entidade adjudicatária não prescindirá do pagamento do valor acordado no presente contrato e caso tenha recebido um valor inicial de adjudicação, este não será devolvido.

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, até ao final do contrato, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos ao preço proposto e pelo prazo indicado na sua proposta.

2 - O prazo de garantia referido ao número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento de serviço

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Moimenta da Beira, julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA

(assinado digitalmente)

